



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

PROJETO DE LEI Nº 3667 /2026

APROVADO 30/03/2026

[Signature]
Presidente
[Signature]
Vice-Presidente [Signature]
Secretário(a)
05ª Sessão ORDINARIA

Revoga a Lei nº 3.202/2024, que autoriza a desafetação e a doação com encargos de imóvel público à empresa COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE JACUTINGA LTDA., CNPJ 21.429.865/0001-48 e dá outras providências.

ANTONIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL, Prefeito do Município de Ouro Fino, MG, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o cargo, faz saber que a Câmara Municipal de Ouro Fino aprova e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 3.202/2024, que autorizou a desafetação e a doação com encargos de imóvel público à COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE JACUTINGA LTDA., CNPJ 21.429.865/0001-48.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Fino, 26 de Março de 2026

[Signature]
ANTONIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as),

Submetemos à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que revoga a Lei nº 3.202/2024, a qual autorizou a desafetação e a doação de imóvel público à COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE JACUTINGA LTDA.

A presente proposição fundamenta-se em relevante interesse público, decorrente de tratativas e negociação administrativa realizadas entre o Município de Ouro Fino e a referida cooperativa, que resultaram na redefinição da localização do empreendimento, com sua transferência para o Distrito Industrial José Faria Neto.

A medida visa assegurar melhor adequação do projeto empresarial às diretrizes de planejamento urbano e desenvolvimento econômico do Município, permitindo que a instalação da empresa ocorra em área mais apropriada sob os aspectos logísticos, estruturais e urbanísticos.

A transferência para o Distrito Industrial proporciona melhor organização do uso e ocupação do solo, concentração de atividades produtivas em área planejada; maior eficiência na prestação de serviços públicos; estímulo ao desenvolvimento econômico ordenado; fortalecimento da política municipal de incentivo à atividade empresarial.

Dessa forma, a revogação da lei anteriormente aprovada torna-se necessária para viabilizar a formalização de novo ajuste, adequado à nova localização, garantindo segurança jurídica às partes envolvidas e resguardando o interesse público.

Ressalta-se que a medida decorre de consenso entre as partes, não havendo prejuízo ao empreendimento, mas, ao contrário, aperfeiçoamento de sua implantação em local mais adequado.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei, em regime de urgência especial, com dispensa dos prazos regimentais, para que possamos adotar as medidas administrativas pertinentes.


ANTONIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL
Prefeito Municipal